385R1361

27. 5. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 139/1

REGULAMENTO (CEE) Nº 1361/85 DA COMISSÃO

de 24 de Maio de 1985

que prorroga a duração de validade das medidas previstas pelo Regulamento (CEE) nº 3191/80 que estabelece medidas transitórias sobre a não-recuperação do prémio variável ao abate no respeitante aos produtos do sector das carnes de ovino e caprino exportados para fora da Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1837/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1312/85 (2) e, nomeadamente, o artigo 33º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3191/80 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1980, que estabelece medidas transitórias sobre a não-recuperação do prémio variável ao abate no respeitante aos produtos do sector das carnes de ovino e caprino exportados para fora da Comunidade (3), com a última redacção que lhe foi dada pelos Regulamentos (CEE) nº 1558/82 (4) e (CEE) nº 1054/84 (5), prevê que o período de validade destas medidas termina no último dia da campanha de comercialização 1984/1985; que, durante este período, as quantidades exportadas no quadro deste regulamento não ultrapassaram as quantidades tradicionais; que, na pendência de decisão relativa às medidas em matéria de exportação neste sector, é oportuno prorrogar este período até ao final da campanha de comercialização 1987;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com a parecer do Comité de Gestão dos Ovinos de dos Caprinos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A validade do Regulamento (CEE) nº 3191/80 é prorrogada até ao final da campanha de comercialização 1987.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 27 de Maio de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 24 de Maio de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 183 de 16. 7. 1980, p. 1.
(2) JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 22.
(3) JO nº L 332 de 10. 12. 1980, p. 14.
(4) JO nº. L 172 de 18. 6. 1982, p. 21.
(5) JO nº. L 104 de 17. 4. 1984, p. 5.